



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

**DECRETO Nº 7.164, DE 11 DE JULHO DE 2022**

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE REVISÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.006, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 17, de 10 de outubro de 2.006 – Plano Diretor Participativo de Birigui, no seu artigo 85,

**D E C R E T A:**

**ART. 1º.** Fica instituído o processo de revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Birigui, que será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e contará com o auxílio dos membros designados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE.

**§ 1º.** O Executivo Municipal será o responsável pela garantia de infraestrutura para o desenvolvimento dos trabalhos.

**ART. 2º.** Fica criado o Grupo de Trabalho responsável pela revisão do Plano Diretor, composto por todos os membros que constituem o atual Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, que já conta com membros da administração e da Sociedade Civil, bem como por 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo.

**§ 1º.** O início dos trabalhos se dará após oficialmente comunicado o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE para dar conhecimento aos seus membros, bem como com a indicação de pelo menos 01 (um) representante do Poder Legislativo.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Governo, a partir da entrada em vigor do presente Decreto, assume a função imediata de providenciar a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e ao Poder Legislativo, solicitando-se, assim, a indicação de seus representantes e ciência dos componentes do Conselho.

**ART. 3º.** O Grupo de Trabalho, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, deverá se reunir quinzenalmente, em dia fixo – cuja escolha obedecerá aos critérios que contemplem o interesse da maioria, para a realização dos trabalhos, obedecendo o seguinte:

I – na reunião inaugural deverão ser discutidas e traçadas as diretrizes e metodologias para a revisão do Plano Diretor, bem como a capacidade de ocupação das áreas urbanas, no tocante à densidade demográfica a ser suportada, visando a expansão urbana do município, notadamente aquelas localizadas próximas às fontes naturais hídricas, conceituadas de Zona de Proteção Ambiental e de Zona de Expansão Urbana Mista, fixando prazo para elaboração do parecer conclusivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

II – na da data da reunião inaugural deverá ser discutida a necessidade de revisão das demais matérias referente ao Plano Diretor Participativo de Birigui em vigência, instituído pela Lei Complementar nº 17, de 10 de outubro de 2006, estabelecendo data para apresentação de parecer conclusivo.

§ 1º. Como o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico integrará, na sua plenitude, o Grupo de Trabalho criado, participando ativamente de estudos e pareceres a serem apresentados ao Executivo, na elaboração do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor, considera-se inteiramente suprida, com a apresentação do relatório final de trabalho, para efeito de encaminhamento e apreciação do Legislativo, a exigência constante no § 4º, do artigo 40, da Lei Federal 10.257, de 19 de julho de 2.001.

§ 2º. O Grupo de Trabalho, observadas as disposições legais e com a anuência do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá requerer ao Executivo a contratação de serviços de consultoria técnica para realizar tarefas específicas de estudos, levantamentos e pesquisas para apoiar o desenvolvimento das atividades de elaboração e implantação do projeto de revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Birigui.

**ART. 4º.** Concluído o trabalho, o mesmo deverá ser apresentado em Audiência Pública a ser convocada pelo Executivo Municipal.

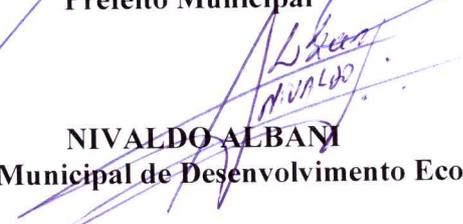
**ART. 5º.** Concluído o processo de Audiência Pública, o Projeto de Lei Final deverá ser encaminhado ao Legislativo, pelo Executivo Municipal, acompanhado dos estudos e pareceres conclusivos sobre as matérias apontadas nos incisos I e II do artigo 3º, para apreciação e deliberação.

**ART. 6.** Os casos omissos deverão ser analisados pelo Grupo de Trabalho.

**ART. 7.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, em onze de julho de dois mil e vinte e dois.

  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal

  
**NIVALDO ALBANI**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de julho de dois mil e vinte e dois, por afixação no local de costume.

**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**  
Secretária Adjunta de Governo